



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 24 DE MAIO DE 1999.

"ACRESCENTAR A LEI Nº 1.111 DE 06 DE AGOSTO DE 1997 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

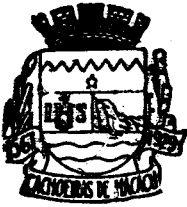
Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 1.111, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras compõe-se das seguintes unidades de serviços:

c) Departamento de Trânsito

PARÁGRAFO ÚNICO - É de competência do Departamento de Trânsito no âmbito da circunscrição do município de Cachoeiras de Macacu, além das atribuições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, o seguinte:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e promover o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V- Estabelecer, convênios com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, com fins de direcionar o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, de acordo com o Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, em veículos que estejam promovendo transporte de passageiros em desconformidade com a Lei Municipal, bem como por infrações de circulação, estacionamento e parada, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, notificando os in



fratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões, lotação, estado de conservação e documentações, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X- Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo nas vias, ponto de táxi e transporte de passageiros;

XI- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade de Federação;

XIV- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRAN;

XVI- Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes e transporte de cargas perigosas;

XVII- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVIII- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio à ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;



Estado do Rio de Janeiro


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

= Pág. 03 =

XIX- Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar, notadamente aqueles que servem de transporte de passageiros e que estejam filiados a Cooperativa do ramo com sede no Município de Cachoeiras de Macacu, e que também esteja cadastrada junto à administração municipal, estabelecendo inclusive os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de maio de 1999.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autores desta Lei:

CARLOS BARNABÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
GILBERTO DE AZEVEDO
ELIANA DOS REIS PERON
SAMUEL DO CARMO RIBEIRO
JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO